

Ofício nº 007/2024

Maceió, 01 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Diretor da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

Do Exército Brasileiro

Assunto: Declaração de residência

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento deste respeitável órgão que as SFPC's de quase todas as regiões militares não estão cumprindo o teor da Lei 7.115/83, que permite que se faça uso de declaração para fins de comprovação de residência.

Consoante *printscreen* anexado, está havendo manifestação expressa de que a mencionada Lei Federal não será cumprida. A pendência foi aberta no processos SISGCORP de nº 009209.22.012147 senão vejamos:

Motivo = 1x: Atualizar documento.1x: Atualizar documento,1x: Não será aceito declaração de residência, anexar comprov resd conforme portaria 166 colog,1x: Psicólogo não está na lista de Psicólogos credenciados pela PF,1x: atualizar,1x: Atualizar documento,1x: Atualizar documento,1x: Utilizar anexo previsto na portaria 166 colog.,1x: Atualizar documento,1x: Necessário 1 comprovante de residência para cada ano dos últimos 5

Depreende-se do texto da pendência aberta que o analista, além de não estar cumprindo o teor da referida lei, está ignorando a hierarquia das leis instituída pela pirâmide de Kelsen. Isso se dá pelo fato que o analista está supondo que a Portaria 166 pode desfazer o conteúdo da Lei 7115.

CBTT
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TIRO TÁTICO

Segundo as normas vigentes no Brasil, uma Lei Federal só pode ter seus efeitos anulados por uma legislação de hierarquia superior, qual sejam as leis Complementares e a Constituição Federal do Brasil.

Outrossim, conforme o parágrafo único do artigo 1º da Lei 7.115/83, a declaração destinada a fazer prova de residência só não será aceita para fins de prova em processos penais, *in verbis*:

Lei 7.115/83, art. 1°, Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Desta forma, solicitamos que seja esclarecido o teor da Lei 7.115/83 às SFPC's das Regiões Militares, para que estas instruam suas Organizações Militares sobre o cumprimento da Lei 7.115/83, destacando que uma portaria jamais poderá desfazer o conteúdo de uma Lei Federal, sendo o caminho correto para que esta não tenha efeitos a sua revogação, o que não ocorreu.

Atenciosamente,

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR CPF nº 067.169.604-14

Presidente